

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com base no art. 71 da Constituição Federal, no art. 124, § 3º da Constituição Estadual, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 04 de 1991, no art. 88, inciso I da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, e no art. 29, § 3º da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981, alterada pela Lei Complementar nº 82, de 16 de janeiro de 2007, de sua Lei Orgânica; e

C O N S I D E R A N D O que as Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2011, foram prestadas dentro do prazo previsto no art. 107, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

C O N S I D E R A N D O que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

C O N S I D E R A N D O que as análises do Corpo Instrutivo e da Procuradoria Especial concluem pela emissão de Parecer Prévio Favorável;

C O N S I D E R A N D O, finalmente, que ficam pendentes de quitação as responsabilidades de administradores e demais responsáveis pela ordenação de despesas cujas Contas pendem de julgamento por este Tribunal,

R E S O L V E

Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas de Gestão da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, atinentes ao exercício de 2011, de responsabilidade do Prefeito, Excelentíssimo Senhor Eduardo da Costa Paes, com as seguintes recomendações:

1. Que sejam observadas as exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/00 - LRF (subitens 1.6.2 e 9.32);
2. Que sejam adotadas as providências cabíveis para a revisão dos termos do Convênio SME 277/2010, em virtude do exposto pela 3ª Inspeção Geral às fls. 35 e pela 6ª Inspeção Geral às fls. 77 (subitem 1.8.1);
3. Que o Poder Executivo adote providências no sentido de serem observados os preços praticados no mercado, face ao apontado pela 3ª Inspeção Geral às f. 36 (subitem 1.8.1);
4. Que o Poder Executivo adote as providências para que sejam evitadas as impropriedades apontadas pela 4ª Inspeção Geral, nos contratos de gestão celebrados pela SMSDC com várias Organizações Sociais (OS), conforme fls. 52/54, (subitens 1.8.1 e 9.23);

5. Que o Poder Executivo estabeleça referenciais técnicos mais precisos para os elementos mínimos que devem compor os projetos básicos, tanto em licitações de obras públicas, quanto para concessões de serviços públicos precedidos de obras públicas, de forma que se garanta o pleno cumprimento dos elementos mínimos impostos pela Lei Geral de Licitações, conforme exposto pela 7ª Inspeção Geral às fls. 81/82 (subitem 1.8.1);
6. Que o Poder Executivo adote maior rigor quando do registro de preços e respectivas adesões, com a indispensável verificação dos preços praticados no mercado, conforme exposto pela Assessoria de Informática - ASI às fls. 83/84 (subitens 1.8.1 e 9.31);
7. Que o Poder Executivo adote as providências cabíveis para o ressarcimento ao erário dos valores liberados com a finalidade de pagamento de dívidas relativas à casa própria e de dívidas bancárias (Decreto nº 28.362/07), e que não tiveram a sua destinação comprovada, conforme apontado nos subitens 1.8.2 e 9.42;
8. Que seja evitada a utilização dos recursos da Secretaria Municipal de Educação para pagamentos de dívidas de diversos órgãos municipais, bem como de organizações e empresas não pertencentes à administração pública municipal (subitem 1.8.3);
9. Que as despesas com recursos oriundos das multas de trânsito atendam ao disposto no art. 320 do Código Nacional de Trânsito (subitens 2.9.2 e 9.25);
10. Que os recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP sejam destinados apenas às despesas amparadas pela Lei nº 5.132/2009 (subitem 2.9.3);

11. Que seja efetuado o ressarcimento ao Fundo Especial de Iluminação Pública – FEIP, das despesas apontadas no subitem 2.9.3, que não se enquadram na definição de serviço de iluminação pública prevista no Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.132/2009;

12. Que o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município do Rio de Janeiro – FUNDET, Fundo Especial Projeto Tiradentes - FEPT, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal do Idoso – FMI cumpram suas diretrizes e finalidades básicas estabelecidas em suas leis de criação (item 4 e subitem 9.5);

13. Que as avaliações atuariais do FUNPREVI contemplem as recomendações efetuadas em inspeções realizadas pelo TCMRJ, principalmente no que se refere à adoção de hipóteses e ao cálculo da COMPREV (subitem 4.1.3);

14. Que seja providenciado o registro no Passivo do valor de R\$ 78 bilhões e 203 milhões, aproximadamente, em obediência aos Princípios Contábeis da Competência e Oportunidade, enunciados na Resolução CFC nº 750/1993, alterada pela Resolução nº 1.282/2010 (subitem 4.2.2);

15. Que seja regularizada a situação do FMDU e providenciada a incorporação do FMH pelo FMHIS (subitens 4.6 e 9.37);

16. Que seja elaborado um plano de medidas financeiras para reestruturação e pagamento das dívidas das empresas (subitens 5.1 e 9.18);

17. Que o Poder Executivo realize estudo sobre o crescimento do endividamento das empresas públicas e sociedades de economia mista, que se

revela preocupante, bem como sobre a viabilidade de alteração da forma jurídica dessas entidades (subitens 5.1 e 9.19);

18. Que sejam observadas as decisões desta Corte sobre a apuração do percentual mínimo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme subitens 6.1 e 9.1.2.19;

19. Que o valor alocado na SME com o atendimento nas creches sob a supervisão da SMPD demonstre a realidade, conforme apontado no subitem 6.1.7;

20. Que o percentual de gastos alocados na SME com o atendimento educacional complementar oferecido nas Vilas Olímpicas Municipais, exclusivamente aos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino demonstre a realidade, conforme apontado no subitem 6.1.11;

21. Que na implantação da integração das bibliotecas públicas à Secretaria Municipal de Educação, a despesa resultante, para fins de MDE, seja respaldada no atendimento exclusivo ao ensino fundamental e educação infantil da rede municipal de ensino (subitem 6.1.13);

22. Que seja providenciada alteração do Anexo I da Lei nº 5.300/2011 para que os limites lá estipulados reflitam o valor correspondente a 35% da folha de ativos da Educação e da Saúde (subitem 6.1.15);

23. Que seja adotado o procedimento prescrito no § 5º do art. 69 da Lei de Diretrizes e Base - LDB, a fim de que os recursos da MDE sejam repassados automaticamente à Secretaria Municipal de Educação (subitens 6.1.16 e 9.10);

24. Que os valores utilizados para pagamento da contribuição previdenciária suplementar sejam excluídos da base de cálculo do mínimo constitucional a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde – ASPS (subitem 6.3.2);

25. Que, a partir do exercício de 2012, as despesas realizadas com a remoção de resíduos sólidos não sejam incluídas como ações e serviços públicos de saúde, conforme inciso VI do art. 4º da Lei Complementar 141/2012 (subitem 6.3.3);

26. Que o Poder Executivo proceda aos ajustes no sistema da dívida ativa, a fim de que todas as Certidões de Dívida Ativa - CDAs que tenham como sujeito passivo órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta possam ser identificadas para fins de consolidação das demonstrações contábeis (subitens 7.1.2 e 9.30);

27. Que a PGM elabore avaliação criteriosa dos créditos inscritos em dívida ativa, efetuando a valoração dos mesmos, classificando-os de acordo com o grau de dificuldade de sua recuperação, a fim de que a provisão contábil já constituída possa ser anualmente atualizada com base em parâmetros mais consistentes (subitens 7.3.4 e 9.41);

28. Que seja observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei 207/80 (subitem 8.1.1);

29. Que seja observado o disposto no art. 187 do Decreto 15.350/96 (subitem 8.1.1);

30. Que se envidem esforços para solucionar a questão relativa à carência de professores (subitem 9.4 e fls. 38 do p.p.);

31. Que se envidem esforços para solucionar as imperfeições detectadas pela 3ª Inspeção Geral em seu Programa de Visitas às Unidades da Rede Municipal de Ensino – 2º Segmento (subitem 9.22 e fls. 38/40 do p.p.);

32. Que seja aprimorado o planejamento das obras públicas, a fim de evitar sua paralisação conforme comentado pela 2ª Inspeção Geral (subitem 9.24 e fls. 26/31 do p.p.);

Sala das Sessões, 9 de julho de 2012.

Conselheiro Relator **FERNANDO BUENO GUIMARÃES**

Conselheiro Presidente **THIERS VIANNA MONTEBELLO**

Conselheiro **JAIR LINS NETTO**

Conselheiro **ANTÔNIO CARLOS FLORES DE MORAES**

Conselheiro **NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA**

Conselheiro **JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO**

Conselheiro **IVAN MOREIRA DOS SANTOS**

Fui presente **Francisco Domingues Lopes**
Procurador da Procuradoria Especial

Fui presente **Antônio Augusto Teixeira Neto**
Procurador da Procuradoria Especial

Fui presente **Armandina dos Anjos Carvalho**
Procuradora da Procuradoria Especial

Fui presente **Edilza da Silva Camargo**
Procuradora da Procuradoria Especial

Fui presente **José Ricardo Parreira de Castro**
Procurador da Procuradoria Especial